



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

17653 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - 16ª Reunião Científica Regional da ANPEd - Sudeste (2024)
ISSN: 2595-7945
GT 11 - Política da Educação Superior

Tendências nos Processos Seletivos Próprios para Ingresso nas Instituições Federais de Ensino Superior
Thiago de Jesus Esteves - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ

Este trabalho apresenta os resultados iniciais de uma pesquisa em andamento que pretende analisar as mudanças, ocorridas a partir de 2009, nos processos próprios de seleção de estudantes dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior. No Brasil existem, em nível federal, 2 Centros Federais de Educação Tecnológica, 1 Colégio Pedro II, 68 Universidades e Fundações Universitárias e 1 Universidade Tecnológica Federal, totalizando 72 Instituições Federais que ofertam o ensino superior em nível de graduação. Os processos seletivos próprios para ingresso nas instituições federais de ensino superior, denominados de maneira geral como vestibulares, caíram em desuso a partir do ano de 2009, ocasião em que o Ministério da Educação realizou uma série de modificações no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), reestruturando esta avaliação educacional em larga escala com o objetivo de utilizá-la como prova unificada para os estudantes que haviam concluído o ensino médio acessarem o ensino superior público federal.

Mesmo diante da atuação do Ministério da Educação, para garantir a adesão integral das instituições federais que ofertam o ensino superior, sobretudo daquelas que compunham à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), algumas universidades, como a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), continuaram a utilizar os processos seletivos próprios para o ingresso dos estudantes dos cursos de graduação. Nestes casos, cumpre destacar que as instituições federais de ensino superior passaram a destinar uma parcela de suas vagas para o processo seletivo próprio e a outra parte das vagas foi direcionada para o Sistema de Seleção Unificada (SISU) que foi estruturado pelo Ministério da Educação.

Pouco mais de 10 anos após a criação do Sisu e da utilização do Enem como prova de

seleção para as vagas dos cursos de graduação, algumas universidades, passaram a debater a pertinência de manter este processo seletivo. A Universidade de Brasília (UnB), por exemplo, criou em 2019 o Programa de Avaliação Seriada (PAS), com o objetivo de selecionar parte dos estudantes dos cursos de graduação.

Atualmente, das 72 Instituições Federais que ofertam o ensino superior em nível de graduação, 14 delas oferecem aos candidatos aos cursos de graduação a possibilidade de seleção por meio de processo seletivo próprio. Nestes casos, chama nossa atenção que todas estas instituições são universidades, a exemplo da UFJF e da UnB, nas quais, a seleção própria de estudantes é realizada por meio de provas seriadas, isto é, os candidatos realizam 3 provas ao longo das 3 séries do ensino médio.

Do ponto de vista institucional, a adoção de processos seletivos próprios é justificada pela autonomia para realizar a seleção dos seus estudantes, incluindo os conteúdos das provas e a interação com o território em que está inserida, o que possibilita, por exemplo, a valorização de conteúdos regionais ou algum tipo de privilégio para moradores do entorno destas instituições de ensino superior. Do ponto de vista econômico, as universidades também movimentam a economia dos locais onde estão instalados os seus campi e onde são realizadas as suas provas. Neste sentido, destacamos que o Enem é realizado apenas uma vez por ano e, em sua maioria, os vestibulares eram realizados duas vezes no ano.

Diante do levantamento bibliográfico e documental, realizado até o momento, sobre as mudanças nos processos seletivos para ingresso no ensino superior, percebe-se que 14 universidades ou 19,5% do total de instituições federais passaram a selecionar, ao menos uma parte, dos seus próprios estudantes. Como essas instituições dispõem de autonomia universitária, inclusive para definir os formatos dos mecanismos adotados para a seleção de seus estudantes, disciplinas como a filosofia, a sociologia, a geografia regional e a história regional, ocupando assim, um espaço, muitas vezes inviabilizado pela prova do Enem e o SISU promovido pelo governo federal.

Palavras-chave: Ensino Superior; Processo Seletivo Próprio; Sistema de Seleção Unificada.

Referências

BRASIL. **Lei nº 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

BRASIL. **Decreto nº 9.099**, de 18 de julho de 2017. Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático. Brasília: Presidência, 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria Normativa MEC nº 002**, de 26 de janeiro de 2010. Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior dele participantes. Brasília: MEC, 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Proposta à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior**. Brasília: Assessoria de Comunicação Social, 2008.